



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ

Processo Nº 3203/2017

Rubrica:  Fls. 47

**CONTRATO FEAPGMI Nº 01/2017**  
**Processo Administrativo nº 3203/2017**  
**Vigência - Início: 05/10/2017 - Término: 04/10/2018**  
**Valor: R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**  
**Contratado: CONECT PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME.**  
**CNPJ: 13.720.564/0001-40**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O**  
**MUNICÍPIO DE ITABORAÍ / FEAPGMI, COMO**  
**CONTRATANTE, E A CONECT PROVEDOR DE**  
**ACESSO A INTERNET LTDA - ME, COMO**  
**CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**DE CONEXÃO À INTERNET BANDA LARGA PARA**  
**SERVIDOR DE CONTINGENCIAMENTO DO LINK**  
**FORNECIDO À PREFEITURA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº: 28.741.080/0001-55, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí – RJ, por intermédio do **FEAPGMI - FUNDO ESPECIAL DE ARRECAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.946.420/0001-20, representado pelo Ilmo. Procurador-Geral do Município, Dr. **RICARDO ABREU DE OLIVEIRA**, portador do documento de Identidade nº 040.674, expedido pela OAB/RJ e do CPF nº 353.950.957-72, matriculado no Município sob o nº 35.905, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONECT PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME**, estabelecida na Rua Manoel João Gonçalves, nº 115, sala 201, Tanguá I, Tanguá - RJ, CEP: 24.890-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº **13.720.564/0001-40**, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE PEREIRA FLORES SÁ**, portador da Carteira de Identidade (habilitação) nº 01854889788, expedida pelo DETRAN/RJ, e do CPF nº: 100.238.227-08, na qualidade de **Sócio Administrador**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO, efetivada nos autos do processo administrativo nº **3203/2017**, com Ato de Dispensa de Licitação assinado pelo Ordenador de Despesas às fls. 38, datado de 31/08/2017, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)** - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e pela Lei nº 10.520, de 17/07/02, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/09 e Decreto Municipal nº 60/2015, pela Lei Complementar nº 088, de 16/12/09, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto)** - O objeto do presente Contrato é a prestação de "SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET BANDA LARGA PARA SERVIDOR DE CONTINGENCIAMENTO DO LINK FORNECIDO À PREFEITURA", consoante Projeto Básico (fls. 03/06) e Proposta de Preços (fls. 17).

**Parágrafo Único** – Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos neste PA 3203/2017, principalmente os documentos citados nesta cláusula segunda, que passam a fazer parte deste Instrumento, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ  
Processo N° 3203/2017  
Rubrica:                      Fls. 48

**CLÁUSULA TERCEIRA (Valor)** - O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais), que poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento)** - Os pagamentos serão efetuados até o 30º dia após o adimplemento de cada obrigação realizada, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório de medição dos serviços prestados, devidamente atestadas por 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF).

**Parágrafo Segundo** - Após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados, que não o ordenador de despesa, mediante prévia avaliação e aprovação dos serviços constantes na Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a CONTRATADA será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40, Inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal de Licitações.

**Parágrafo Quarto** - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento, nos termos da Art. 40, Inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal de Licitações.

**CLÁUSULA QUINTA - (Prazo)** - O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, a contar da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução)** - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, obedecerá ao Projeto Básico de fls. 03/06 e fls. 41, deste processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - (Da Fiscalização)** - A Fiscalização da prestação dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e na especificação do fornecimento, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da especificação dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada)** - São obrigações da CONTRATADA:

I - prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico de fls. 03/06, do PA 3203/2017, parte integrante deste Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ  
Processo N° 3203/2017  
Rubrica: *[assinatura]* Fis. *[assinatura]*

II - tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III - se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os fornecimentos recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI - se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

- a) a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força de execução do presente Contrato;
- b) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Itaboraí no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) a retenção prevista na alínea "b" será realizada na data do conhecimento pelo Município de Itaboraí da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
- d) a retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária;
- e) em não ocorrendo nenhuma das hipóteses, previstas na alínea "d" o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- f) ocorrendo o término do contrato sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;
- g) a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE a cópia da Rescisão Contratual de quaisquer de seus empregados ligados à Prefeitura Municipal de Itaboraí;
- h) a CONTRATADA deverá cumprir as normas contidas na NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, quando a prestação de serviço gerar algum risco à saúde ou integridade física do empregado;
- i) a CONTRATADA deverá seguir as normas trabalhistas com a formalização e os registros contratuais.

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

**CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:**


I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização dos fornecimentos contratados.

III - Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato da Procuradonia Geral do Município, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ  
Processo N° 3203/2017  
Rubrica:  Fls. 30

**CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato)** - A aceitação dos serviços previstos na Cláusula Segunda se dará mediante a avaliação dos servidores da CONTRATANTE, indicados conforme estabelecido nos termos do edital.

**Parágrafo Único** - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior)** - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução)** - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas)** - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520/02, (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

**Parágrafo Quinto** - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sexto** - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Recursos)** - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PMI/RJ  
Processo N° 3203/2017  
Rubrica: *[assinatura]* Fls. 54

- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93; mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA** ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Da Subcontratação) - A CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

**Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas** constantes no artigo 58, da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos** necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta dos Programas de Trabalho nº 04.122.0012.2284 e do Código de Despesa nº 33.90.39.99.00 e nº 33.90.39.99.00, tendo sido empenhada a importância **R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**, através das Notas de Empenho nº 1319/2017 e 1320/2017, do orçamento de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Do Reajuste)**

**Parágrafo Primeiro** Os preços, em moeda corrente nacional, serão considerados irremovíveis para valores superiores aos originalmente propostos durante o período originariamente contratado.

**Parágrafo Segundo** Na possibilidade do contrato a ser firmado com a licitante vencedora ter seu prazo prorrogado, os preços que vierem a ser pactuados para a prestação dos serviços, serão fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses, a iniciar contagem a partir da data da apresentação das propostas de preços. A partir do 13.º mês, os preços serão reajustados com base na variação percentual no IPC (Índice de Preço ao Consumidor) à época, adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:

$$Pr = Po + (Po \times R)$$

$$R = I / Io$$

Onde:

Pr-Preço Unitário Reajustado, por item de serviço

Po-Preço Unitário Ofertado na Proposta, por item de serviço

R-Índice de Reajustamento (em pontos percentuais)

I-IPC do mês do reajustamento

Io-IPC do mês de elaboração da proposta de preços ou do último reajustamento.

**Parágrafo Terceiro** Independentemente do tempo decorrido da vigência do contrato, as partes poderão avaliar os preços contratados, visando o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.



# Diário Oficial do Município de Itaboraí

Diário Oficial do Município de Itaboraí

Ano XXVI - Edição 1832 - Sábado - 21/10/2017

## CADERNO DE ATOS OFICIAIS

posto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Nomear, a contar de 01/10/2017. Barbara Maria de Azevedo Lemos. Cargo: Assessor I, Símbolo DAS-10, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Integração COMPERJ. Sadinoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT n° 4762/2017. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120,II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Nomear, a contar de 05/10/2017. Juliana Gadioli Coutinho. Cargo: Chefe de Serviços, Símbolo DAS-04, da Secretaria de Saúde. Sadinoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT n° 4763/2017. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120,II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Exonerar, a contar de 01/10/2017. Claudia Vargas dos S. d. Oliveira. Cargo: Chefe de Serviço, Símbolo DAS-04, do Gabinete do Prefeito. Sadinoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT n° 4764/2017. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120,II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Exonerar, a contar de

30/09/2017. Denildes da Silva. Cargo: Assessor Chefe, Símbolo DAS-09, da Secretaria de Saúde. Sadinoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT n° 4770/2017. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120,II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Exonerar, a contar de

15/09/2017. Valéria Clevelares. Cargo: Operador VI, Símbolo SUS-05, da Secretaria de Saúde - SUS. Sadinoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT n° 4771/2017. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120,II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Exonerar, a contar de 29/09/2017. Danielle Queiroz de Souza. Cargo: Assessor Chefe, Símbolo DAS-09, do Gabinete do Prefeito. Sadinoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT n° 4772/2017. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120,II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Exonerar, a contar de 01/10/2017. Caroline da Silva Ferreira. Cargo: Assessor I, Símbolo DAS-10, da Secretaria de Habitação e Políticas Sociais. Sadinoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT n° 4773/2017. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120,II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Exonerar, a contar de 01/10/2017. Alexandre Bastos Barbosa. Cargo: Assessor IV, Símbolo

Contrato  
Contrato FEAPGMI N.º 01/2017. termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí / FEAPGMI, como contratante a Conect Provedor de Acesso a Internet Ltda-me, como contratada, para a prestação de serviços de conexão à internet banda larga para servir de contingenciamento do link fornecido à Prefeitura. Valor: R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Nomear, a contar de 05/10/2017. Danielle de Assis Rodrigues. Cargo: Diretor de Divisão, Símbolo DAS-06, da Secretaria de Desenvolvimento Social. Sadinoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT n° 4777/2017. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120,II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Nomear, a contar de 11/08/2017. Marcos Loterio Amaral. Cargo: Assessor IV, Símbolo DAS-05, da Secretaria de Desenvolvimento Social. Sadinoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT n° 4778/2017. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120,II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Nomear, a contar de 15/08/2017. Daniela da Conceição Silva. Cargo: Assessor IV, Símbolo DAS-05, da Secretaria de Desenvolvimento Social. Sadinoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT n° 4779/2017. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120,II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Nomear, a contar de 09/10/2017.

Vigência: 05/10/2017 a 04/10/2018 - 12 meses. Processo n° 3203/17.

Contrato FMAS n° 383/2017 por tempo determinado celebrado entre o Município de Itaboraí e Adriana Peluzia Silva de Oliveira para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, visando à contratação de Equipe técnica para atender ações do Centro de Referência de Assistência Social -

ca do Município de Itaboraí, resolve: Nomear, a contar de 09/10/2017. André Luiz Barcellos da Silva. Cargo: Assessor IV, Símbolo DAS-05, do Gabinete do Prefeito. Sadinoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT n° 4783/2017. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120,II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Nomear, a contar de 10/08/2017. Luciene Moraes Lopes. Cargo: Assessor II, Símbolo DAS-08, da Secretaria de Desenvolvimento Social. Sadinoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT n° 4784/2017. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120,II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Nomear, a contar de 31/08/2017. Nathalia Fonseca de Marins Carvalho. Cargo: Assessor I, Símbolo DAS-10, do Gabinete do Prefeito. Sadinoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT n° 4787/2017. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120,II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Nomear, a contar de 02/09/2017. Edmilson de Silva -

CRAS, nos termos da Lei Complementar n° 106, de 20/12/2010 e Processo Administrativo n° 344/2017. Função: Assistente Social. Remuneração: R\$ 1300,00 (mil e trezentos reais). Vigência: de 16/10/2017 a 31/12/2017.

Ato de Homologação e Adjudicação:  
Processo n° 1186/2017. Convite n° 11/17 - PMI, Adjudico a empresa

CONFERE COM O ORIGINAL  
Alex Sandro de Santana  
TEC. PUNEDAMENTO  
Mec. 10.342  
ASSINATURA E MATRICULA